



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Manoel Cabral Machado Neto

Corregedor-Geral

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Coordenador-Geral

Paulo Lima de Santana

Ouvidor

José Carlos de Oliveira Filho

Colégio de Procuradores de Justiça

Manoel Cabral Machado Neto (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Conselho Superior do Ministério Público

Manoel Cabral Machado Neto (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Corregedor-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Procurador de Justiça

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora de Justiça

Maria Cristina de Gama e Silva Foz Mendonça

Procuradora de Justiça

Etélio de Carvalho Prado Junior - *Secretário-Geral*

Promotor de Justiça

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias
12. Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

Secretário-Geral do MPSE

Etélio de Carvalho Prado Junior

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Nilzir Soares Vieira Júnior

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino:



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atos de Promoção e Remoção

ATO Nº 310

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Torna sem efeito o Ato nº 312 de 09 de dezembro de 2021, que removeu, por antiguidade, Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, de Entrância Final.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, inciso I, alínea "f", c/c o artigo 64, inciso I e os artigos 66 a 76, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

R E S O L V E

Tornar sem efeito o Ato nº 312 de 09 de dezembro de 2021, que removeu, por antiguidade, o Promotor de Justiça, Doutor Iuri Marcel Menezes Borges, da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, de Entrância Final, tendo em vista que Sua Excelência, removido, formalizou requerimento de DESISTÊNCIA em assumir as atribuições da referida Promotoria de Justiça, datado de 15 de dezembro de 2021, conforme GED nº 20.27.0196.0000088/2021-60.

Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Manoel Cabral Machado Neto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Certidões

C E R T I D ã O

Eu, Etélio de Carvalho Prado Junior, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.





Certifico que, em relação ao Edital nº 17/2021, que trata do preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, de Entrância Final, o Promotor de Justiça Doutor Walter Cesar Nunes Silva formalizou requerimento de DESISTÊNCIA, datado de 17 de dezembro de 2021, conforme G.E.D nº 20.27.0154.0000094/2021-43.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, dia 17 de dezembro de 2021. Eu, _____, Etélio de Carvalho Prado Junior, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, subscrevo, dou fé e assino.

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 080/2021 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em reunião ordinária do citado Órgão colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas à Notícia de Fato, aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e aos Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0250 (01 volume) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Anônimo e Bar do Guaiamum. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Meio Ambiente > Poluição;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0152 (01 volume) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Policiais Militares e Prédio do Batalhão de Polícia Rodoviária. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Ordem Urbanística > Segurança em Edificações;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0116 (01 volume) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Anônimo e DESO. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.19.01.0085 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Anônimo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Administração de Poço Redondo/SE. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 68.20.01.0002 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Anel Feitosa Leite, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e IPES Saúde. Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR > Contratos de Consumo > Planos de Saúde > Tratamento médico-hospitalar;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 68.19.01.0033 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Canindé de São Francisco. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Domínio Público > Bens Públicos > Utilização de bens públicos e DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Seção Cível > Entidades de atendimento;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 72.20.01.0029 (01 volume) - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Tutelar de Monte Alegre e Município de Monte Alegre de Sergipe. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Domínio Público > Bens Públicos > Utilização de bens públicos;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.20.01.0089 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Anônimo, Joseane dos Santos e Partido Progressista - PP - Santo Amaro das Brotas. Assuntos: DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF > Eleição > Pleito > Quociente eleitoral;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 21.18.01.0037 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Cartório do 2º Ofício de Porto da Folha e Município de Porto da Folha. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador;



10 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.19.01.0117 (01 volume) - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Wildson dos Santos Silva e Fundação Hospitalar de Saúde - FHS. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Saúde > Hospitais e Outras Unidades de Saúde;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 45.19.01.0086 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe/SE, Município de Estância, F.M.A.P e M.A.S.. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos;

12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.20.01.0777 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Márlio Damasceno Conceição e Hapvida. Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR > Contratos de Consumo > Planos de Saúde > Tratamento médico-hospitalar;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 56.19.01.0014 - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Servidores do Município de Nossa Senhora do Socorro. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 43.18.01.0009 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público da Bahia e AMBEV. Assuntos: DIREITO PENAL > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra a Ordem Tributária;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 68.18.01.0036 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Vereador José Renato Santos e Município de Canindé de São Francisco. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Meio Ambiente > Patrimônio Cultural;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.21.01.0015 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: José Raimundo Torres e Município de Pirambu. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Garantias Constitucionais > Assistência Social;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 35.20.01.0005 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Propriá. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação aos Princípios Administrativos;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 21.19.01.0085 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Liliane dos Santos e Pedro dos Santos. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Garantias Constitucionais > Pessoas com deficiência e DIREITO PENAL > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra portadores de deficiência;

19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.20.01.0660 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Luiz Sérgio de Paula Rocha e BANCO BMG. Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR > Práticas Abusivas;

20 - Notícia de Fato PROEJ nº 10.21.01.0210 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Cristina dos Santos e BANESE. Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR > Contratos de Consumo > Bancários > Empréstimo consignado;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.19.01.0184 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e M.M. Rações. Assuntos: DIREITO PENAL > Crimes contra o Patrimônio > Fraude no Comércio;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.19.01.0162 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Pacatuba. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo e DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Provimento de Cargos;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.20.01.0024 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: José Bizerra Rocha e Município de Ilha das Flores. Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO > Taxas > Municipais > Taxa de Iluminação Pública;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.20.01.0001 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Poder Judiciário do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Pacatuba. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário;



25 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.19.01.0174 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Colônia de Pescadores Z-16 - Brejo Grande e Município de Brejo Grande. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Meio Ambiente > Unidade de Conservação da Natureza;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.19.01.0044 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Sindicato dos Servidores Público Municipais de Ilha das Flores e Prefeitura Municipal de Ilha das Flores. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.19.01.0131 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pacatuba. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Saúde > Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0049 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Lagarto. Assuntos: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão de Pessoas > Assistência Interna à Saúde > Atendimento Psicossocial;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 40.19.01.0011 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe e Fábio Franklin. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Abuso de Poder;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.20.01.0029 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Luana Cruz de Andrade Bispo, outro e Município de Itabaiana. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação aos Princípios Administrativos.

Aracaju (SE), 17 de dezembro de 2021.

Etélio de Carvalho Prado Junior

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Laranjeiras

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 004/2021
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021
INQUÉRITO CIVIL Nº 102.21.01.0041

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis homogêneos, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 102.21.01.0041, acerca de supostas irregularidades encontradas na Unidade de Atendimento de Urgência 24h localizada no Município de Areia Branca;

RESOLVE converter a notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria no sistema PROEJ;

II - Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, nomeio para funcionar como Secretária do presente feito a servidora Letícia Raquel Costa Rocha, Assessora Operacional do Ministério Público, designada para atuar nesta Promotoria de Justiça, nos termos da Portaria nº 289/2021, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

III - Seja encaminhada cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

IV - Seja publicada a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOF-e), em observância ao art. 9º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

V - Sejam feitas as comunicações necessárias aos Órgãos Superiores.

Cumpra-se.

Laranjeiras, 17 de dezembro de 2021.

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça



2ª Promotoria de Justiça - Laranjeiras

Prorrogação de Prazo de IC

Inquérito Civil nº 102.19.01.0071

DESPACHO

Considerando que o prazo de tramitação do presente Inquérito Civil encontra-se expirado e diante da imprescindibilidade da realização de diligências, determino:

1 - a prorrogação do prazo por 01 (um) ano, com base no art. 32 da Resolução 08/2015 do CPJ, dando-se ciência à Corregedoria-Geral e à Coordenadoria-Geral por meio do GED, ressaltando-se que a ciência ao Conselho Superior do Ministério Público se dá de forma automática pelo PROEJ, no qual já existe uma funcionalidade de comunicação automática, por email, de todas as prorrogações de prazo realizadas nos Procedimentos e Inquéritos Cíveis cadastrados, sendo desnecessária a comunicação pelo GED, conforme orientado pelo Ofício Circular nº 32/2017, 11 de outubro de 2017 (GED nº 20.27.0219.0000024/2017-97);

2 - que seja aguardado o prazo de resposta do Ofício nº 754/2021.

Laranjeiras, 17 de dezembro de 2021.

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Laranjeiras

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 03/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no uso de suas atribuições institucionais de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Saúde com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei nº 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; e, art. 8º, inciso III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP,

Considerando que foi instaurado Procedimento para verificar a situação de risco vivenciada pelos quatro filhos menores de idade da Senhora S C M S, em razão dela ser portadora de esquizofrenia e não fazer uso da medicação;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da Lei quanto às normas atinentes aos Direitos da Criança e do Adolescente e à Saúde;

resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

1 - Registre-se e autue-se, colocando-se esta Portaria no início dos autos;

2 - Oficie-se, com prazo de 10 (dez) dias:

- ao CREAS de Laranjeiras para que encaminhe relatório atualizado sobre o caso;

- a Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras para que informe se a Noticiada está realizando tratamento psiquiátrico e psicológico através do CAPS.

Cumpra-se.

Laranjeiras, 15 de dezembro de 2021.

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça



3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 010/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua Presentante, Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de órgão de execução penal com atribuição judicial e extrajudicial relacionados à execução penal, com amparo no disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/1988, e no art. 61, III, da Lei 7.210/1984, e ainda, de acordo com o disposto na Resolução nº 007/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

CONSIDERANDO que o art. 1º da CRFB/88 estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o art. 3º da CRFB/88 estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, dentre outros;

CONSIDERANDO que o art. 5º da CRFB/88 reza que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO que o art. 5º da CRFB/88, III, reza que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que o art. 6º da CRFB/88 aduz que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei 7.210/1984, a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado;

CONSIDERANDO que o Art. 40 da Lei nº 7.210/1984 impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios;

CONSIDERANDO que o art. 41, da Lei nº 7.210/1984 (Lei das Execuções Penais), dispõe serem direitos dos apenados a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210/1984, na Seção III, Da disciplina estabelece no Art. 44 que a disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho. Que estão sujeitos à disciplina o condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos e o preso provisório.

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210/1984, na Seção III, Da disciplina estabelece no Art. 45 que não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

CONSIDERANDO que o art. 5º, do Pacto de São José da Costa Rica (Anexo ao Decreto Federal nº 678/92), estabelece que "[...] toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral", e que "[...] toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano";

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para assegurar e defender, proativa e resolutivamente, os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, conforme disposto na Resolução nº 007/2011-CPJ, a 3ª Promotoria de Execuções Criminais de Aracaju



detém atribuições judiciais, ligadas à execução penal, e extrajudiciais, referentes ao Sistema Prisional, em específico das seguintes unidades prisionais: COMPAJAF, COPEMCAN, CADEIÃO, Cadeia Pública de Estância e Cadeia Pública e Unidade de Semiaberto de Areia Branca/SE, não estando incluídas, dentre as atribuições desta Promotoria, a persecução criminal;

CONSIDERANDO o teor da Carta Frente Desencarceramento de Sergipe, encaminhada pelo Ministério Público Federal, a qual solicita reunião para tratar sobre a realização de revistas vexatórias em unidades prisionais sergipanas, bem como sobre outras condições de tratamento e criminalização de familiares de pessoas encarceradas em Sergipe.

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 103.21.01.0012 para a apuração dos fatos narrados no referido procedimento, tendo sido oficiada a autoridade responsável pela Administração Penitenciária neste Estado, com a finalidade de colher informações preliminares;

CONSIDERANDO que, a despeito da reunião havida em 17/08/2021 e das diligências realizadas no curso da supracitada Notícia de Fato, restou ainda a averiguação dos fatos concretos relatados às fls. 36-38 pelas Sras. Iza Jakeline Barros, Delmanira de Menezes Brito e Alessandra Santos, como acontecidos no COPEMCAN, no que diz respeito a possível exposição de visitantes a tratamento constrangedor, durante a revista, e sobre possível descumprimento dos demais termos da Portaria Nº 305/2018 SEJUC, tendo sido encaminhado ofício ao Sr. Corregedor do Sistema Prisional;

CONSIDERANDO que a Corregedoria do Sistema Prisional informou (fl. 91) sobre a abertura de procedimento administrativo, na modalidade sindicância, de número 2031/2021, para apurar a denúncia objeto da Notícia de Fato alhures mencionada;

R E S O L V E:

Instaurar Procedimento Administrativo, embasado no Art. 42, IV da Resolução Nº 08/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, com a finalidade acompanhar o andamento do Procedimento Administrativo nº 2031/2021, instaurado pela Corregedoria-Geral dos Servidores do Sistema de Segurança Prisional de Sergipe, e demais providências adotadas pela Administração Penitenciária para regularizar os procedimentos de revista realizado nos visitantes das unidades prisionais cuja atribuição incumbe a esta Promotoria.

Ficam determinadas as seguintes providências:

- 1- A designação da servidora Lidiane Medeiros Mattos (mat. n.º 1785), para secretariar este feito;
- 2- Registre-se no PROEJ a conversão da Notícia de Fato nº 103.21.01.0012 em Procedimento Administrativo;
- 3- Remeta-se cópia desta Portaria para publicação, nos termos do art. 43 e 47 da Resolução nº 008/2015-CPJ;
- 4- Aguarde-se até 07/01/2022 e após, em não havendo recebimento de nova documentação, oficie-se à Corregedoria do Sistema Prisional, para que informe sobre o andamento do Procedimento Administrativo n.º 2031/2021.

Cumpra-se.

Aracaju/SE, 15 de dezembro de 2021.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça Auxiliar

1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 002/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante, Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de órgão de execução penal com atribuição judicial e extrajudicial relacionados à execução penal, com amparo no disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/1988, e no art. 61, III, da



Lei 7.210/1984, e ainda, de acordo com o disposto na Resolução nº 002/2016 do Colégio de Procuradores de Justiça,

e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, no que toca à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 6º da CRFB/88 aduz que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei 7.210/1984, a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado;

CONSIDERANDO que o art. 12, da LEP, de seu turno, preconiza que "[...] A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas."

CONSIDERANDO que o Art. 41, inciso I da Lei nº 7.210/1984 dispõe como direitos do preso a "alimentação suficiente e vestuário".

CONSIDERANDO que a construção do Estado Democrático Direito (art. 1º, caput, da CRFB/88) exige que os atos emanados dos respectivos Poderes Públicos Executivo e Legislativo sejam desenvolvidos com subordinação aos limites impostos no ordenamento jurídico-constitucional, sempre em prol do interesse público primário, sob pena de responsabilização e punição dos detentores de poder descumpridores de tal determinação;

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Execuções o procedimento extrajudicial PROEJ nº 83.20.01.0009 referente à reclamações feitas em relação à unidade Hospital de Custódia, como a falta de medicamentos, a circulação de gatos na unidade, que tem como parte Reclamante a Senhora Liliane dos Santos e como Reclamada a unidade HCTP;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei.

R E S O L V E:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, objetivando a apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

- 1- Registre-se no PROEJ a abertura do presente Procedimento preparatório;
- 2 - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- 3 - Seja tomado compromisso da servidora Katharina Resende de Lima Guerra, matrícula 1928, a qual atuará como secretária no presente procedimento;
- 4 - Seja arquivada uma cópia desta portaria em pasta própria nesta promotoria, conforme disposto no § 1º do art. 15 da Resolução nº 008/2015 - CPJ;
- 5- Seja feita a publicação e fixação da presente portaria, conforme art. 9º da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Cumpra-se.

Aracaju/SE, 13 de Dezembro de 2021.

Luis Claudio Almeida Santo

Promotor de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Terceiro Setor



Decisão de arquivamento

Proej 18.21.01.0026

PA nº 16/2021

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado de ofício com vistas a fiscalizar/velar o funcionamento regular da Fundação de Beneficência Hospital Cirurgia - FBHC, suas contas, gestão e cumprimento de vocação social segundo instrumento estatutário, cumprindo atribuição ministerial prevista no art. 66 do Código Civil.

O art. 2º do atual Estatuto Social reza que a "Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia - FBHC tem por finalidade a promoção, execução e desenvolvimento das ações e/ou serviços de saúde relativos à atenção médico-hospitalar em qualquer clínica ou especialidade médica, inclusive as de cunho educacional e de formação profissional, podendo, com essa finalidade, operar, direta ou indiretamente, outras unidades assistenciais na capital e no interior do estado".

Segundo a norma regente, no cumprimento de sua finalidade, as respectivas ações e serviços de saúde podem ser prestados de forma direta ou indireta sob a ótica da eficiência e economicidade mediante gestão produtiva de metas e resultados.

Visando o Ministério Público velar pela FBHC, por seu patrimônio e pelo cumprimento de suas finalidades para que sejam voltadas única e exclusivamente ao interesse público, uma vez que havia indícios de prática criminosa, improbidade administrativa e desvio de finalidade do objeto para qual foi constituída a mencionada fundação, interpôs em 21/09/18, Ação Civil Pública de Destituição de Dirigentes com pedido de tutela de urgência em face da Fundação de Beneficência Hospital Cirurgia e Outros, atualmente tramitante no Juízo da 12ª Vara Cível sob o nº 201911201922.

Tendo sido deferida pretensão liminar, foi determinado pelo Juízo da 7ª Vara Cível e corroborado pelo Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública o afastamento da então Mesa Administrativa da Fundação Cirurgia e nomeação da Interventora Márcia de Oliveira Guimarães a quem foi atribuído, detre outros encargos o dever de apresentar relatório de auditoria operacional e financeira de toda gestão da entidade, comprovando o atingimento das metas e resultados, com base no serviço contratualizado e nos fins estatutários, anualmente.

Encontrando-se a entidade ora fiscalizada ainda sob intervenção, com acompanhamento próximo de todos os órgãos de controle, sobretudo o ministerial, esgota-se o objeto do presente procedimento de fiscalização.

Assim, determino o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, com fulcro no disposto no art. 46, caput, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Aracaju/SE, 17 de dezembro de 2021.

Ana Paula Machado Costa Meneses

5ª Promotora de Justiça dos Direitos do Cidadão - Terceiro Setor

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Terceiro Setor

Aviso de Promoção de Arquivamento

Proej 18.19.01.0008

PA nº 06/19

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado de ofício com vistas a acompanhar o Edital de Chamamento Público para



seleção de artistas para o V Encontro Nordestino de Cultura - 2019 realizado pela FUNCAP - Fundação de Cultura e Arte Aperipê.

Tal seleção foi fruto da parceria do Governo do Estado de Sergipe (FUNCAP) e o Instituto Banese - Convênio nº 01/19, seguido de mais dois aditivos.

Demandado da FUNCAP parecer final de prestação de contas do convênio retro, a fundação respondeu por meio do Ofício nº 183/21, encaminhando cópia do instrumento do convênio; cópia do Regulamento do Chamamento Público, especificações contratuais anexas ao edital de chamamento, 1º e 2º aditivos do Convênio nº 01/19, em que pese ainda não haja parecer final de prestação de contas da FUNCAP.

Não obstante o procedimento ter sido aberto em razão da natureza fundacional da entidade conveniente, ocorreu um equívoco na identificação da pessoa jurídica da FUNCAP, porquanto se trata de fundação pública, inserida no bojo da Administração Pública Direta Estadual, distinta das entidades próprias do Terceiro Setor.

Mesmo assim, deliberou esta Especializada demandar das entidades signatárias a prestação de contas da referida avença, exaurindo o objeto do atual PROEJ.

Às fls. 89 e s. foram juntados pelo Instituto Banese comprovante de transferência TED BANESE e notas fiscais da prefeitura municipal de Aracaju; comprovante de transferência TED BANESE para a Cactus Promoções e Produções Eireli; notas fiscais da prefeitura do Recife, Salvador e Aracaju e comprovantes de pagamento via internet banking Banese; planilha de pagamentos, dentre outros comprovantes de aplicação de recursos.

Assim sendo, esgotadas as diligências a serem realizadas nos presentes autos - sem registros de desvio de recursos pela FUNCAP e considerando sobretudo a natureza da entidade fiscalizada, não abrangida dentre as atribuições desta Especializada, determino o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, com fulcro no disposto no art. 46, caput, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Aracaju/SE, 17 de dezembro de 2021.

Ana Paula Machado Costa Meneses

5ª Promotora de Justiça dos Direitos do Cidadão - Terceiro Setor

Promotoria de Justiça de Capela

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 30/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio deste Órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe) e, ainda:

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 - CNMP);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pela garantia dos interesses difusos e coletivos, entre os quais se inclui o direito fundamental à segurança pública, consagrado no Art. 144 da Constituição da República, decorrendo dessa função o exercício do controle externo da atividade policial, nos moldes do Art. 129, inciso VII, da Carta Política de 1988;



CONSIDERANDO que, por meio do GED nº 20.27.0249.0000667/2021-25, datado de 17/11/2021, a Corregedoria-Geral do MP/SE deu conhecimento a esta Promotoria de Justiça de relatório da lavra da Corregedoria Nacional do MP, intitulado RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES - CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação relativa às providências adotadas frente às determinações e recomendações feitas;

CONSIDERANDO que o referido relatório, a título de PROPOSIÇÕES A TODOS OS MEMBROS DO MPSE QUE ATUAM COM CVLI, SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, elencou as seguintes DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES:

IV - proposições a todos os membros do mpse que atuam com cvli, sistema prisional e controle externo da atividade policial;

IV.1 - DETERMINAR:

IV.1.1 - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração Superior providenciem, em suas promotorias, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

IV.1.2 - que fundamentem os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, indicando as diligências imprescindíveis;

IV.1.3 - que especifiquem, fundamentadamente, as providências a serem tomadas pela autoridade policial, estabelecendo prazo para cumprimento, de modo a fixar as diretrizes investigativas do procedimento inquisitorial, em especial nos casos de CVLI;

IV.1.4 - que promovam o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por esta solicitadas;

IV.1.5 - que promovam o regular impulsionamento dos processos judiciais afetos às atribuições ministeriais, em especial os que versem sobre CVLI;

IV.1.6 - que registrem os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados;

IV.1.7 - que verifiquem regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A, CPP);

IV.1.8 - especificamente para as promotorias com atuação no controle externo da atividade policial, que adotem algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem IP, com a devida remessa ao Ministério Público no prazo legal;

IV.1.9 - especificamente para as promotorias com atuação na execução penal, que realizem visita mensal aos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a presença em livro próprio, nos termos da Resolução CNMP nº 56/2010.

IV.2 - RECOMENDAR:

IV.2.1 - que priorizem as investigações e ações penais em casos de CVLI;

IV.2.2 - que realizem o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição;

IV.2.3 - que adotem providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação de política criminal especialmente voltada para a persecução de CVLI;

IV.2.4 - que concluam os procedimentos investigatórios instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;

IV.2.5 - que evitem a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, em especial os de CVLI;

IV.2.6 - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, implementem o banco de dados de identificação de perfil genético de que trata o artigo 9º-A da Lei de Execução Penal (LEP);

IV.2.7 - que alimentem e mantenham atualizadas as informações no Sistema de Cadastro de Femicídio;



IV.2.8 - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, envidem esforços para o devido preenchimento, pela unidade prisional, do Cadastro Nacional do Sistema Penitenciário de que trata a Lei nº 12.714/2012;

IV.2.9 - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participem das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

IV.2.10 - que, no curso do IP ou da ação penal, solicitem ao juízo competente a juntada, no sistema SCPV, de link ou do arquivo de áudio ou vídeo de eventuais mídias físicas (pendrive, CDs etc.) a fim de evitar que a mídia se extravie ou se deteriore;

IV.2.11 - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, procedam ao acompanhamento e implementação da política laboral no sistema carcerário, em especial em atuação conjunta com o Ministério Público do Trabalho;

IV.2.12 - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, adotem mecanismos de controle e fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em especial em parceria com o Ministério Público Federal, a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local;

IV.2.13 - especificamente para os membros que atuam no controle externo da atividade policial, que diligenciem junto ao órgão competente para que remeta os laudos periciais ao Ministério Público ou à Polícia Civil em tempo hábil.

CONSIDERANDO que o referido relatório aponta a necessidade de adoção de inúmeras providências, algumas delas de abrangência e com repercussão em todo o Estado de Sergipe, que demandam atuação coordenada de todo o MP/SE, outras delas que podem ser efetivamente adotadas diretamente e sem prévia articulação com outros órgãos internos por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se sistematizar e documentar as providências a serem adotadas frente às duras considerações e às proposições feitas no citado relatório, inclusive para subsidiar a prestação de informações às Corregedorias local e Nacional sobre os temas abordados;

E com fundamento no art. 5º c/c art. 9º da Resolução nº 008/2015-CPJ, INSTAURA O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objetivo central é sistematizar e documentar as providências adotadas em observância ao cumprimento das determinações e recomendações do RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA TEMÁTICA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, focada em crimes violentos letais intencionais, controle externo da atividade policial e sistema prisional.

Determina as seguintes providências iniciais:

- 1- A designação do Servidor Ivandilson de Moura Fé (mat. n.º 1737), Técnico do Ministério Público, para secretariar este feito;
- 2 - A expedição de Ofício à Autoridade Policial local sobre a necessidade de distribuição no SCPV do TJ/SE de todos os inquéritos policiais que estejam fora do prazo legal de conclusão, com pedido de dilação de prazo nos casos em que ainda existam diligências pendentes de cumprimento para fins de finalização das investigações.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Capela, 25 de novembro de 2021.

RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 31/2021

O Promotor de Justiça da Comarca de Capela, RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 10 da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e do S

serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual no 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução no 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução no 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 43, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar o fato registrado no sistema PROEJ sob nº 22.21.01.0013 (suposta situação de risco de idosa), diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 80, inciso III, da Resolução CNMP no 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, sob compromisso, o Técnico Administrativo IVANDILSON DE MOURA FÉ, lotado nesta Promotoria de Justiça, ou seu eventual substituto;

III - registre-se no PROEJ;

IV - Publique-se no diário oficial eletrônico;

V - Arquive-se cópia da presente portaria; e

VI - aguarde-se determinação posterior.

Capela, 30 de novembro de 2021.

RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 32/2021

O Promotor de Justiça da Comarca de Capela, RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei no 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei no 7.347/85, na Lei Complementar Estadual no 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 10 da Lei no 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e do S serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual no 02/90);



CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução no 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução no 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 43, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar o fato registrado no sistema PROEJ sob nº 22.21.01.0045 (suposta situação de risco de criança ou adolescente), diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 80, inciso III, da Resolução CNMP no 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, sob compromisso, o Técnico Administrativo IVANDILSON DE MOURA FÉ, lotado nesta Promotoria de Justiça, ou seu eventual substituto;

III - registre-se no PROEJ;

IV - Publique-se no diário oficial eletrônico;

V - Arquive-se cópia da presente portaria; e

VI - aguarde-se determinação posterior.

Capela, 30 de novembro de 2021.

RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 34/2021

O Promotor de Justiça da Comarca de Capela, RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei no 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei no 7.347/85, na Lei Complementar Estadual no 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 10 da Lei no 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e do S serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual no 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.



CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução no 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução no 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 43, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar o fato registrado no sistema PROEJ sob n.º 22.21.01.0024 (suposta situação de risco de idosa), diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 80, inciso III, da Resolução CNMP no 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, sob compromisso, o Técnico Administrativo IVANDILSON DE MOURA FÉ, lotado nesta Promotoria de Justiça, ou seu eventual substituto;

III - Registre-se no PROEJ;

IV - Publique-se no diário oficial eletrônico;

V - Arquive-se cópia da presente portaria; e

VI -Aguarde-se determinação posterior.

Capela, 30 de novembro de 2021.

RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 37/2021

O Promotor de Justiça da Comarca de Capela, RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei no 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei no 7.347/85, na Lei Complementar Estadual no 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 10 da Lei no 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e do S serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual no 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução no 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução no 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;



CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 43, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar o fato registrado no sistema PROEJ sob nº 22.21.01.0019 (fiscalizar a Câmara Municipal no tocante a instauração de procedimentos administrativos disciplinares), diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP no 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, sob compromisso, o Técnico Administrativo IVANDILSON DE MOURA FÉ, lotado nesta Promotoria de Justiça, ou seu eventual substituto;

III - Registre-se no PROEJ;

IV - Publique-se no diário oficial eletrônico;

V - Arquive-se cópia da presente portaria; e

VI -Aguarde-se determinação posterior.

Capela, 30 de novembro de 2021.

RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 40/2021

O Promotor de Justiça da Comarca de Capela, RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 10 da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e do S serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais



indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 43, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar o fato registrado no sistema PROEJ sob nº 22.21.01.0020 (suposta situação de risco da criança I. S. M.), diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 80, inciso III, da Resolução CNMP no 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, sob compromisso, o Técnico Administrativo IVANDILSON DE MOURA FÉ, lotado nesta Promotoria de Justiça, ou seu eventual substituto;

III - Registre-se no PROEJ;

IV - Publique-se no diário oficial eletrônico;

V - Arquive-se cópia da presente portaria; e

VI - Cumpra-se o despacho anterior.

Capela, 1º dezembro de 2021.

RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 41/2021

O Promotor de Justiça da Comarca de Capela, RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei no 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei no 7.347/85, na Lei Complementar Estadual no 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 10 da Lei no 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e do S serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual no 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução no 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução no 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento



administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 43, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar o fato registrado no sistema PROEJ sob nº 22.21.01.0026 (suposta situação de risco do paciente L. M. S. S., em tratamento no CAPS), diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 80, inciso III, da Resolução CNMP no 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, sob compromisso, o Técnico Administrativo IVANDILSON DE MOURA FÉ, lotado nesta Promotoria de Justiça, ou seu eventual substituto;

III - Registre-se no PROEJ;

IV - Publique-se no diário oficial eletrônico;

V - Arquive-se cópia da presente portaria; e

VI - Cumpra-se o despacho anterior.

Capela, 1º dezembro de 2021.

RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 42/2021

O Promotor de Justiça da Comarca de Capela, RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei no 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei no 7.347/85, na Lei Complementar Estadual no 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 10 da Lei no 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e do S serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual no 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução no 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução no 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 43, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado



por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar o fato registrado no sistema PROEJ sob nº 22.21.01.0027 (suposta situação de risco da paciente E. D C. M., em tratamento no CAPS), diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 80, inciso III, da Resolução CNMP no 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, sob compromisso, o Técnico Administrativo IVANDILSON DE MOURA FÉ, lotado nesta Promotoria de Justiça, ou seu eventual substituto;

III - Registre-se no PROEJ;

IV - Publique-se no diário oficial eletrônico;

V - Arquive-se cópia da presente portaria; e

VI - Cumpra-se o despacho anterior.

Capela, 1º dezembro de 2021.

RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Prorrogação de Prazo de IC

PORTARIA Nº 44/2021

O Promotor de Justiça da Comarca de Capela, RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a denúncia sobre vínculo funcional de servidor comissionado com a Prefeitura de Capela/SE, encaminhado pela Ouvidoria através da Manifestação nº 17155-513 SIGILO, fato registrado no Sistema PROEJ sob o nº 22.19.01.0087;

CONSIDERANDO que, ante a conclusão do prazo do presente procedimento, ainda há necessidade do cumprimento de diligência, a exemplo de oitiva de pessoas, nesta Promotoria de Justiça, conforme despacho anterior; e

RESOLVE prorrogar o presente INQUÉRITO CIVIL, com base no art. 9º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados; e

DETERMINA que:



I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. IVANDILSON DE MOURA FÉ, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria; e

V - Aguarde-se posterior determinação.

Capela, 06 de dezembro de 2021.

RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 45/2021

O Promotor de Justiça da Comarca de Capela, RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pela Ouvidoria MPSE, por intermédio da Manifestação nº 8942, fato registrado no Sistema PROEJ sob o no 22.15.01.0059;

CONSIDERANDO que o presente procedimento fora arquivado com remessa ao CSMP e que a eminente Conselheira Relatora o converteu em diligências, conforme despacho juntado em 10/12/2021; e

RESOLVE prorrogar o presente INQUÉRITO CIVIL, com base no art. 9º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, a fim de que se proceda ao cumprimento das diligências; e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. IVANDILSON DE MOURA FÉ, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria; e

V - Cumpra-se o despacho retro.

Capela, 13 de dezembro de 2021.

RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão****Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA N.º 83/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal e art. 42, inciso III, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

A Ouvidoria do Ministério Público encaminhou para esta Promotoria de Justiça cópia da Manifestação N.º 34497, formulada pela Sra. Maria da Conceição de Santana Nascimento que afirma:

A presente Manifestante informa que seu pai, Luiz Euzebio de Santana, 80 anos, morador de São Cristóvão, documentos em anexo, portador de Dor e Obscurecimento em Região Inguinal Direita que resulta em dores agudas e cotidianas, solicitou a realização de procedimento cirúrgico em 04/11/2020 para corrigir tal enfermidade, o que resultou em uma cirurgia de uretraplastia, em 24/05/2021, no Hospital Cirurgia, porém para corrigir patologia diversa da supracitada. Dessa forma, foi solicitado, em 22/10/2021, novo procedimento cirúrgico para a retirada da hérnia, o qual permanece pendente até o presente momento. Em razão do exposto acima, a família do Manifestante, temendo pela vida do mesmo, solicita auxílio do MP/SE. (GSC).

Considerando que a saúde é direito fundamental formal e material previsto na Constituição Federal, bem como direito humano consagrado no art. 10 do Protocolo de San Salvador;

Considerando que os direitos humanos e fundamentais, inclusive os direitos econômicos, sociais e culturais implicam para o Estado as obrigações: a) de respeitar o direito, ou seja, de não os violar, por meio de sua conduta; b) de proteger o direito das agressões de terceiros; e c) de satisfazer o direito, cujos casos de violações decorrem, como regra, de omissões do Estado¹;

Considerando que os direitos fundamentais, na sua perspectiva jurídico-subjetiva, conferem ao seu titular a prerrogativa de exigir judicialmente determinadas prestações a serem realizadas pelo Poder Público, destinatário da norma². Vale dizer, o titular do direito pode exigir da Administração a realização de comportamentos positivos ou negativos, destinados a respeitar, promover ou proteger uma pretensão jurídica correspondente a parcela do conteúdo de um direito fundamental³, de modo que ao sujeito ativo "se abre um leque de possibilidades, que se encontram condicionadas à conformação concreta da norma que o consagra"⁴;

Considerando que a ausência de tratamento cirúrgico caracteriza clara violação do direito fundamental e humano à saúde;

Como é dever do Ministério Público zelar pelos direitos humanos e fundamentais, está instaurado o presente Procedimento Administrativo e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivão do presente feito ALEXSANDRO AZEVEDO GUIMARÃES, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica, capazes de avaliar eventual dano que possa estar sofrendo os direitos humanos e os direitos fundamentais da pessoa.
3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Requisitar informações à Secretaria de Estado da Saúde, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
5. Publicar no Diário Oficial do Ministério Público a presente Portaria, nos termos do 43 c/c o art. 47, ambos da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação. Atuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 17 de dezembro de 2021.

Augusto César Leite de Resende

Promotor de Justiça

1. ABRAMOVICH, Víctor; COURTIS, Christian. Los derechos sociales como derechos exigibles. 2. ed.. Madrid: Trotta, 2004, p. 133-134.
2. SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 158.
- 3 HACHEM, Daniel Wunder. A discricionariedade administrativa entre as dimensões objetiva e subjetiva dos direitos fundamentais sociais. Direitos Fundamentais & Justiça, Belo Horizonte, ano 10, n. 35, p. 313-343, jun./dez. 2016, p. 316.
4. SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional... Op. Cit., p. 158.

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 84/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal e art. 42, inciso III, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

A Ouvidoria do Ministério Público encaminhou para esta Promotoria de Justiça cópia da Manifestação N.º 34429, formulada pelo Sr. Eribaldo Nunes, pai de Simone de Jesus Nunes, que afirma:

Por meio do DISQUE 127, o Manifestante declarou o seguinte: QUE registra a presente Manifestação em favor de sua filha, SIMONE DE JESUS NUNES, 37 anos, com diagnóstico de ESQUIZOFRENIA, no presente momento em SURTO PSICÓTICO E PERAMBULANDO PELAS RUAS; QUE, de acordo com relatório anexo, a paciente necessita de "URGENTE INTERNAMENTO INVOLUNTÁRIO", QUE Simone deu entrada no último dia 06 de dezembro na urgência da UPA Nestor Piva, em ARACAJU, sendo regulada para a urgência psiquiátrica do Hospital São José, de onde recebeu alta médica ontem (08/12/21), mesmo com a apresentação do RELATÓRIO MÉDICO QUE RECOMENDA INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA. Ressalto que, durante o atendimento no DISQUE 127, o noticiante foi auxiliado pela ENFERMEIRA MARIA EDNA SILVA SANTOS, que atua no CAPS JOÃO BEBE ÁGUA, onde SIMONE é acompanhada. Na ocasião a profissional de saúde esclareceu que a paciente encontra-se fragilizada também clinicamente, com queimadura num dos membros superiores, necessitando de internamento urgente para que haja a devida estabilização psíquica, bem como tratamento clínico. Vale destacar que, conforme relato, a queimadura é resultado de ato violento [alguém ateou fogo à paciente na rua]. O pai da paciente é idoso e não sabe mais como agir, uma vez que o serviço de urgência não fez a regulação devida. Diante da gravidade do caso, requer atuação do Ministério Público. [HSF].

Considerando que a saúde é direito fundamental formal e material previsto na Constituição Federal, bem como direito humano consagrado no art. 10 do Protocolo de San Salvador;

Considerando que os direitos humanos e fundamentais, inclusive os direitos econômicos, sociais e culturais implicam para o Estado as obrigações: a) de respeitar o direito, ou seja, de não os violar, por meio de sua conduta; b) de proteger o direito das agressões de terceiros; e c) de satisfazer o direito, cujos casos de violações decorrem, como regra, de omissões do Estado¹;

Considerando que os direitos fundamentais, na sua perspectiva jurídico-subjetiva, conferem ao seu titular a prerrogativa de



exigir judicialmente determinadas prestações a serem realizadas pelo Poder Público, destinatário da norma². Vale dizer, o titular do direito pode exigir da Administração a realização de comportamentos positivos ou negativos, destinados a respeitar, promover ou proteger uma pretensão jurídica correspondente a parcela do conteúdo de um direito fundamental³, de modo que ao sujeito ativo "se abre um leque de possibilidades, que se encontram condicionadas à conformação concreta da norma que o consagra"⁴;

Considerando que a ausência de tratamento médico e de internação compulsória caracteriza clara violação do direito fundamental e humano à saúde;

Como é dever do Ministério Público zelar pelos direitos humanos e fundamentais, está instaurado o presente Procedimento Administrativo e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivão do presente feito ALEXSANDRO AZEVEDO GUIMARÃES, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica, capazes de avaliar eventual dano que possa está sofrendo os direitos humanos e os direitos fundamentais da pessoa.
3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Ajuizar Ação Civil Pública, face ao caráter urgente da situação.
5. Publicar no Diário Oficial do Ministério Público a presente Portaria, nos termos do 43 c/c o art. 47, ambos da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação. Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 17 de dezembro de 2021.

Augusto César Leite de Resende

Promotor de Justiça

1 ABRAMOVICH, Víctor; COURTIS, Christian. Los derechos sociales como derechos exigibles. 2. ed.. Madrid: Trotta, 2004, p. 133-134.

2 SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015 , p. 158.

3 HACHEM, Daniel Wunder. A discricionariedade administrativa entre as dimensões objetiva e subjetiva dos direitos fundamentais sociais. Direitos Fundamentais & Justiça, Belo Horizonte, ano 10, n. 35, p. 313-343, jun./dez. 2016, p. 316.

4 SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional... Op. Cit., p. 158.

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 24/2021

A Promotoria de Justiça da Comarca de Indiaroba/SE, representada pelo Promotor de Justiça Peterson Almeida Barbosa, no

uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 57.21.01.0024, que visa investigar supostas irregularidades nas contratações de diversas empresas que prestam serviço de advocacia, para o Município de Indiaroba.

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos nos presentes autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Exma. Sra. Dra. Coordenadora-geral do MP/SE, na forma do art. 31º, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e o Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do MP/SE;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente Portaria;

V - Em seguida, aguarde-se à análise da documentação.

Indiaroba/SE, 29 de novembro de 2021.

Peterson Almeida Barbosa

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº 21/2021

O Promotor de Justiça de Indiaroba PETERSON ALMEIDA BARBOSA no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução n.º 008/2015

— CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 — CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.º 024/2017-CPJ, que

modificou dispositivos da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 57.21.01.0017, que visa investigar suposta situação de risco imposta aos menores A.S. de J, e A. dos S de J., em razão da conduta dos genitores;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, e DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

III - Em seguida, aguarde-se à análise da documentação a fim de formar convicção mais acurada.

Peterson Almeida Barbosa

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 19/2021

A Promotoria de Justiça da Comarca de Indiaroba/SE, representada pelo Promotor de Justiça Peterson Almeida Barbosa, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 57.21.01.0006, que visa investigar o depósito de 31 toras de sucupira retiradas da reserva do assentamento Sepé Tiaraju em Indiaroba.

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos nos presentes autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados DETERMINA que:



I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Exma. Sra. Dra. Coordenadora-geral do MP/SE, na forma do art. 31º, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e o Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do MP/SE;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente Portaria;

V - Em seguida, aguarde-se a fluência do prazo indicado no of. 140.2021.

Indiaroba/SE, 26 de novembro de 2021.

Peterson Almeida Barbosa

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 20/2021

A Promotoria de Justiça da Comarca de Indiaroba/SE, representada pelo Promotor de Justiça Peterson Almeida Barbosa, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 57.21.01.0023, que visa investigar suposta insuficiência de iluminação pública e ausência de segurança ao redor da obra inacabada, onde seria instalada uma creche, localizada na praça Governador João Alves.

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos nos presentes autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Exma. Sra. Dra. Coordenadora-geral do MP/SE, na forma do art. 31º, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e o Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do MP/SE;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente Portaria;

V - Em seguida, aguarde-se à análise da documentação.

Indiaroba/SE, 29 de novembro de 2021.



Peterson Almeida Barbosa

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 22/2021

A Promotoria de Justiça da Comarca de Indiaroba/SE, representada pelo Promotor de Justiça Peterson Almeida Barbosa, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 57.21.01.0030, que visa investigar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pelo servidor Ivo Naldo Alves dos Santos.

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos nos presentes autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Exma. Sra. Dra. Coordenadora-geral do MP/SE, na forma do art. 31º, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e o Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do MP/SE;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente Portaria;

V - Em seguida, aguarde-se à análise da documentação a fim de formar convicção mais acurada.

Indiaroba/SE, 29 de novembro de 2021.

Peterson Almeida Barbosa

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 25/2021



A Promotoria de Justiça da Comarca de Indiaroba/SE, representada pelo Promotor de Justiça Peterson Almeida Barbosa, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 57.21.01.0025, que visa investigar a suposta nomeação da sra. Elinete Cardoso dos Santos Andrade, para o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, sem capacitação técnico profissional.

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos nos presentes autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Exma. Sra. Dra. Coordenadora-geral do MP/SE, na forma do art. 31º, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e o Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do MP/SE;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente Portaria;

V - Em seguida, aguarde-se à análise da documentação.

Indiaroba/SE, 29 de novembro de 2021.

Peterson Almeida Barbosa

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 23/2021

A Promotoria de Justiça da Comarca de Indiaroba/SE, representada pelo Promotor de Justiça Peterson Almeida Barbosa, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal);



CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 57.21.01.0026, que visa investigar a não realização de concurso público pelo período de 11 anos, no Município de Indiaroba.

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos nos presentes autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Exma. Sra. Dra. Coordenadora-geral do MP/SE, na forma do art. 31º, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e o Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do MP/SE;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente Portaria;

V - Em seguida, aguarde-se à análise da documentação a fim de formar convicção mais acurada.

Indiaroba/SE, 29 de novembro de 2021.

Peterson Almeida Barbosa

Promotor de Justiça em Substituição

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PROCEDIMENTO Nº 58.20.01.0044

PORTARIA Nº 024/2021
de 15 de dezembro de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Serviços de Relevância Pública, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88.), e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais para fins de apuração de denúncia sobre problemas nos postes de iluminação da Travessa Manoel dos Santos Barros, Conjunto Marcos Freire I, neste município;

CONSIDERANDO, por fim, que as informações constantes nos autos podem autorizar a tutela de interesses difusos/coletivos, o que possibilitará a adoção de medidas legais pertinentes ao presente caso, nos moldes do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

RESOLVE:

Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para tanto, determinando:

Atuarão como secretárias neste procedimento as servidoras do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotadas nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, §3º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), as quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Acostar ao INQUÉRITO CIVIL toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente no Procedimento Preparatório.



2 - Encaminhar cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos (artigo 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

3 - Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.
Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de dezembro de 2021.
SANDRO LUIZ DA COSTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PROCEDIMENTO Nº 58.20.01.0044

PORTARIA Nº 024/2021 de 15 de dezembro de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Serviços de Relevância Pública, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88.), e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais para fins de apuração de denúncia sobre problemas nos postes de iluminação da Travessa Manoel dos Santos Barros, Conjunto Marcos Freire I, neste município;

CONSIDERANDO, por fim, que as informações constantes nos autos podem autorizar a tutela de interesses difusos/coletivos, o que possibilitará a adoção de medidas legais pertinentes ao presente caso, nos moldes do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

RESOLVE:

Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para tanto, determinando:

Atuarão como secretárias neste procedimento as servidoras do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotadas nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, §3º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), as quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Acostar ao INQUÉRITO CIVIL toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente no Procedimento Preparatório.

2 - Encaminhar cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos (artigo 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

3 - Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.
Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de dezembro de 2021.
SANDRO LUIZ DA COSTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Decisão de arquivamento

PROEJ N. 40.21.01.0014

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Municipalidade e verificando que, conforme requisitado, foi instaurado Inquérito Criminal para apuração dos fatos relatados, verifico que a avaliação da existência ou não de conduta delituosa deverá ser observada no resultado do referido inquérito, o qual será de qualquer forma remetido ao Ministério Público após suas conclusões.

Assim sendo, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.





Cumpra-se.

Lagarto, 12 de dezembro de 2021.

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Declínio de Atribuição

PROEJ N. 40.21.01.0076

Trata-se de manifestação de nº 34340 efetuada de forma anônima e remetida via Ouvidoria do MPSE na qual é relatado o descontentamento com o serviço do transporte escolar oferecido pelo Município de Lagarto.

Segundo a reclamação efetuada, mesmo sendo o serviço licitado, existem ainda falhas na prestação do referido serviço, o que estaria afetando os alunos do Município que dependem do referido transporte para deslocamento aos locais de aulas.

Tendo em vista a questão levantada, entendo que o fato é de atribuição relativa à Curadoria da Educação, visto que diz respeito à regularização do serviço de transporte escolar oferecido pela Municipalidade, consoante narrativa efetuada na manifestação.

Tendo em vista que a referida Curadoria nesta Comarca é vinculada à Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal, entendo pelo Declínio de Atribuição, determinando a remessa do presente feito à Promotoria referida.

Lagarto, 11 de dezembro de 2021.
BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Prorrogação de Prazo de IC

PROEJ N. 40.18.01.0033

Tendo em vista que a questão acompanhada no presente inquérito trata-se de fato bastante complexo, cuja solução inclusive envolve participação de outros Municípios ante o Consórcio desenvolvido para a implantação do aterro sanitário, determino a PRORROGAÇÃO do presente procedimento pelo prazo máximo permitido.

Certifique-se se a Secretaria Municipal do Meio Ambiente ofereceu resposta ao ofício nº 97/2021, determinando de logo sua renovação pelo prazo de 10 (dez) dias em caso negativo.

Lagarto, 15 de dezembro de 2021
BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 63/2021

PROEJ Nº 40.21.01.0047



O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LAGARTO, DR. BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 40, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO tem atribuições para zelar pelos serviços e patrimônio público, promovendo todas as medidas legais necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através da manifestação nº 0029719 protocolada na Ouvidoria do MPSE, a informação de supostas diferenças salariais para a mesma função desempenhada;

CONSIDERANDO que os fatos acima narrados ainda necessitam de outras apurações a fim de que se verifique a veracidade das alegações;

RESOLVE converter a presente NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL a fim de que melhor se proceda a apuração dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, determinando para tanto:

I - Nomeio os servidores do quadro permanente do pessoal do MPSE lotados nesta Promotoria para atuar como secretários no presente procedimento;

II- Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público;

III- Oficie-se a Secretaria Municipal de Administração para que encaminhe cópia do registro de ponto do referido servidor a partir de janeiro de 2021.

Lagarto/SE, 15 de dezembro de 2021.

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N ° 57/2021

PROEJ Nº 40.21.01.0059

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LAGARTO, DR. BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 40, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Promotoria a manifestação nº 0031749 da Ouvidoria do MPSE, dando conta que terrenos baldios localizados na Rua Hepaminondas Francisco de Jesus, entre a Avenida Francisco Antônio de Figueiredo e a Rua Eremitas Francisca de Jesus, estariam causando diversos transtornos à comunidade devido ao seu estado de abandono;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que é dever do Órgão Ministerial zelar pelo meio ambiente, bem público de valor inestimável, como também desenvolver todos os esforços objetivando a reparação do dano ao mesmo e a apuração de responsabilidade do sujeito ativo das práticas lesivas e condenáveis;

CONSIDERANDO que os fatos acima narrados ainda necessitam de outras apurações a fim de que se verifique a veracidade das alegações;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL a fim de que melhor se proceda a apuração dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, determinando para tanto:

I - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

II- Reitere-se o Ofício nº 176/2021.

Lagarto/SE, 09 de dezembro de 2021.



BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 60/2021

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LAGARTO, DR. BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 40, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 37, caput, determina à Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União; dos Estados; do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos; a perda da função pública; a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição;

CONSIDERANDO que a Lei 8429/1992, no seu art. 10, inciso X, dispõe que constitui ato de improbidade administrativa importando em prejuízo ao erário agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria, através da manifestação nº 0028632 da Ouvidoria do MPSE, denúncia relativa a supostas irregularidades na avaliação de imóveis para fins de cálculo do ITBI;

CONSIDERANDO que os fatos acima narrados ainda necessitam de outras apurações a fim de que se verifique a veracidade das alegações;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL a fim de que melhor se proceda a apuração dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, determinando para tanto:

I - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

CUMPRASE.

Lagarto/SE, 13 de dezembro de 2021.

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 62/2021

PROEJ Nº 40.21.01.0050

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LAGARTO, DR. BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 40, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO tem atribuições para zelar pelos serviços e patrimônio público, promovendo todas as medidas legais necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça a manifestação nº0031104, oriunda da Ouvidoria do



MPSE, relatando suposto caso de nepotismo perpetrado pelo vice-prefeito Fábio Frank;

RESOLVE converter a presente NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL a fim de que melhor se proceda a apuração dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, determinando para tanto: CONSIDERANDO que os fatos acima narrados ainda necessitam de outras apurações a fim de que se verifique a veracidade das alegações;

I - Nomeio os servidores do quadro permanente do pessoal do MPSE lotados nesta Promotoria para atuar como secretários no presente procedimento;

II - Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público;

III - Oficie-se a Secretaria Municipal de Administração para que encaminhe cópia do registro de ponto do referido servidor a partir de janeiro de 2021.

Lagarto/SE, 15 de dezembro de 2021.

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 61/2021

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LAGARTO, DR. BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 40, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que é dever do Órgão Ministerial zelar pelo meio ambiente, bem público de valor inestimável, como também desenvolver todos os esforços objetivando a reparação do dano ao mesmo e apuração de responsabilidade do sujeito ativo das práticas lesivas e condenáveis;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através do Ofício Externo nº 174/2021- DEPEC, a informação de supostos riscos decorrentes de obras sobre a malha hidráulica em perímetro irrigado no município de Lagarto/SE;

CONSIDERANDO que os fatos acima narrados ainda necessitam de outras apurações a fim de que se verifique a veracidade das alegações;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL a fim de que melhor se proceda a apuração dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, determinando para tanto:

I - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

II - Oficie-se a DEPEC, encaminhando cópias das respostas apresentadas para que o mesmo indique se, mesmo diante das afirmações do Município de Lagarto, ainda persiste o risco nas áreas apontadas.

CUMPRASE.

Lagarto/SE, 13 de dezembro de 2021.

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 59/2021



O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LAGARTO, DR. BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 40, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e;

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988, de forma pioneira, incluiu no texto constitucional um capítulo específico para dispor sobre a Política Urbana (artigos 182 e 183), no qual estabeleceu em linhas gerais as diretrizes para o processo de urbanização, atribuindo competência aos Municípios para elaborar e implantar sua "política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes gerais fixadas em lei", tendo por objetivo "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes", bem ainda a obrigatoriedade de plano diretor para cidades com mais de 20 mil habitantes;

CONSIDERANDO que na distribuição de competência legislativa, o constituinte deferiu competência concorrente aos entes federados para legislar sobre direito urbanístico (art. 24, I), cabendo à União editar normas gerais (art. 24, §1º), aos Estados, Distrito Federal e Municípios, normas suplementares (art. 24, §2º e art. 30, II) e, finalmente, aos Municípios, dispor sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e ainda promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria, através da manifestação nº 0028722 da Ouvidoria do MPSE, denúncia relativa a suposta invasão de terreno pertencente ao Município;

CONSIDERANDO que os fatos acima narrados ainda necessitam de outras apurações a fim de que se verifique a veracidade das alegações;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL a fim de que melhor se proceda a apuração dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, determinando para tanto:

I - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

II - Oficie-se a Procuradoria-Geral do Município para que tome ciência do fato e informe as providências a serem adotadas, visto que existem de fato evidências de invasão de imóvel supostamente pertencente ao Município de Lagarto.

CUMPRASE.

Lagarto/SE, 13 de dezembro de 2021.

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 58/2021

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LAGARTO, DR. BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 40, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21/06/93 institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, promover o desenvolvimento nacional e garantir a isonomia entre os licitantes;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria, através de pedido de representação, denúncia relativa a supostas irregularidades no contrato entre o município de Lagarto e a empresa Camel Empreendimentos e Construções, no tocante à pavimentação asfáltica da Rua Dr. Evandro

CONSIDERANDO que os fatos acima narrados ainda necessitam de outras apurações a fim de que se verifique a veracidade das alegações;



RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL a fim de que melhor se proceda a apuração dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, determinando para tanto:

I - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

II - Oficie-se a Secretaria Municipal de Obras para que apresente novas informações sobre a previsão de andamento da obra em questão, visto que na informação anterior havia justificativa de problemas no andamento da mesma ante as condições climáticas da ocasião.

CUMPRA-SE.

Lagarto/SE, 13 de dezembro de 2021.

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Decisão de arquivamento

PROEJ N. 40.20.01.0065

Tendo em vista o requerimento e a instauração confirmada de Inquérito Policial para apurar as condutas que foram descritas na manifestação encaminhada a esta Promotoria, verifico que eventuais ações criminais relativas ao fato deverão ser movidas a depender das conclusões do referido inquérito, sendo que estas de qualquer forma serão remetidas ao Ministério Público.

Assim sendo, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Expeçam-se as notificações necessárias.

Cumpra-se.

Lagarto, 13 de dezembro de 2021

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Decisão de arquivamento

PROEJ N. 40.21.01.0052

Trata-se de notícia que foi encaminhada a esta 1ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto de forma anônima via Ouvidoria Geral do MPSE, a qual relatava suposto cometimento de crimes eleitorais da atual Prefeita Municipal em relação à divulgação da construção de uma nova escola municipal no Município de Lagarto. Segundo a denúncia, o anúncio de tal obra teria sido feito usando o gesto com os dedos que teria sido utilizado como marca de campanha eleitoral para a reeleição da mesma em 2020, sendo ainda que em eventos municipais a Prefeitura vem utilizando o Deputado Federal Gustinho Ribeiro, o qual é esposa da atual Prefeita Municipal, como orador. Também afirma que a Prefeita teria usado roupa de cor laranja em eventos municipais, sendo que essa seria cor da campanha eleitoral da mesma.

Diante da denúncia de supostos crimes eleitorais, o fato foi encaminhado à Promotoria do Juizado Cível e Criminal da Lagarto, visto que esta 1ª Promotoria de Justiça Cível não detém as atribuições eleitorais da Comarca, sendo que estas eram vinculadas àquela Promotoria de Justiça.

Em seu posicionamento, o Promotor Eleitoral entendeu por não verificar prática de condutas passíveis de serem processadas naquela Promotoria especializada, remetendo o feito de volta a esta Promotoria de Justiça para verificação de eventual prática de improbidade por violação a princípios da administração pública (impessoalidade).

Diante disso, entendo que os fatos relatados na denúncia encaminhada não mostram evidências de prática de ato improprio, ainda mais depois das alterações legais promovidas pela Lei nº 14.230/2021, a qual alterou e suprimiu condutas que antes eram



tidas como improbidades, especialmente no antigo art. 11 da Lei nº 8429/92, sendo que mesmo na vigência da norma antiga, a verificação de conduta por improbidade no caso arguido já seria pouco provável.

De tal forma, os fatos descritos na denúncia encaminhada não sugerem na conjuntura atual prática de ato improbo que justifique instauração de procedimento investigativo, ainda verificando que a Promotoria Especializada entendeu não existir conduta que caracterizasse crime eleitoral, com arguido na manifestação enviada.

De tal forma determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Que sejam efetuadas as comunicações e publicações necessárias ao ato.

Cumpra-se.

Lagarto, 12 de dezembro de 2021.
BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Decisão de arquivamento

PROEJ N. 40.20.01.0063

Trata-se de manifestação encaminhada a esta Promotoria de Justiça via Ouvidoria, de forma anônima, a qual reclamava da nomeação para cargo em comissão do servidor Welisson de Oliveira Santos, afirmando que o mesmo não tinha capacidade técnica para o cargo e que teria sido nomeado pela Prefeita Hilda Ribeiro apenas para fazer ataques a pessoas da oposição à atual administração municipal.

Durante a tramitação do procedimento foram efetuadas várias diligências, sendo que a municipalidade informou as funções desenvolvidas pelo referido servidor, sendo também verificado que o mesmo atualmente ocupa outro cargo comissionado diverso do original que motivou a manifestação.

Entendo que no procedimento que se instaurou e com os elementos existentes, não se vislumbram evidências suficientes para continuidade da apuração no sentido de comprovar prática de ato que configure improbidade de forma segura o suficiente para interposição de responsabilização, ressaltando que com a entrada em vigor da lei nº 14.230/21, a qual alterou praticamente que totalmente a antiga lei nº 8.429/92, foram modificadas muitas das condutas que antes poderiam ser consideradas como improbidade, especialmente no que diz respeito ao art. 11 da Lei nº 8.429/92, sendo que condutas do texto original foram revogadas.

Assim sendo, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento.

Expeçam-se as comunicações e publicações necessárias.

Lagarto, 15 de dezembro de 2021.
BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Decisão de arquivamento

PROEJ N. 40.20.01.0064



Trata-se de manifestação encaminhada a esta Promotoria de Justiça via Ouvidoria, de forma anônima, a qual reclamava da retirada do ponto eletrônico no ano de 2020 e de suposto excesso de cargos comissionados na SEDEST (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Lagarto). A manifestação não trazia maiores informações, apenas citando os fatos.

Em consulta à Administração Municipal, foi informado que a administração havia passado por necessárias alterações de serviço no ano de 2020, tendo em vista os efeitos da Pandemia do Covid-19, tanto no remanejamento de servidores, ante novas necessidades de adaptações de serviços e também que de fato ocorreu a retirada do ponto eletrônico por biometria na época visto que não se revelava salutar tal tipo de controle tendo em vista orientações dos órgãos de saúde pública.

Diante dos fatos que foram expostos e justificados, tem-se por patente e notório que durante os estágios da Pandemia do Covid-19, os serviços como um todo, tanto no âmbito privado e no público, foram forçados a sofrer diversas alterações, sendo justificadas as informações prestadas pela administração à época dos fatos apontados.

Ressalto ainda que em relação à argumentação de excesso de cargos comissionados na referida Secretaria Municipal, o suposto excesso de cargos comissionados e contratações temporárias pelo Município de Lagarto já é objeto de discussão mais ampla através do processo nº 202154001592, o qual é acompanhado pelo Ministério Público.

Assim sendo, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento.

Expeçam-se as comunicações e publicações necessárias.

Lagarto, 15 de dezembro de 2021.
BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

11ª Promotoria de Justiça do Cidadão

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 050/2021

PROEJ nº. 122.19.01.0060

A 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, utilizando-se subsidiariamente do art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume ou no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem notificar FERNANDA GOIS VALERIANO sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 122.19.01.0060, em atenção ao art. 9, §3º da Lei nº 7.347/85.

Aracaju, 15 de dezembro de 2021.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

Promotora de Justiça

11ª Promotoria de Justiça do Cidadão

Decisão de arquivamento

TERMO DE ARQUIVAMENTO

PROEJ nº. 122.19.01.0060

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no ano de 2016, a fim de verificar a ausência de acessibilidade no Bar e Restaurante Corno Velho.

Inicialmente, no dia 13/07/2016, foi juntado aos autos documento comunicando que o estabelecimento possui rampa de acesso para entrada dos cadeirantes, bem como banheiros adequados para a utilização (fotografias em anexo).

No dia 15/05/2017, o CREA encaminhou o Relatório de Vistoria Técnica nº 010/2017, o qual conclui que as instalações do Restaurante Corno Velho necessitam de intervenções para atender os requisitos de acessibilidade, tendo em vista algumas inconformidades enumeradas abaixo:

Acesso

"[...] a calçada existente no entorno dessa edificação é estreita, não ultrapassa 0,80m. Mesmo com a largura reduzida, existe em frente ao acesso principal do restaurante o rebaixamento de calçada, demarcado com pintura contrastante. A norma 9050:15 determina a largura mínima do rebaixamento de calçada, 1,50 metros. Apesar de o rebaixamento do meio fio, existente no local, possuir a largura mínima determinada em Norma, ele deixa de cumprir outros itens fundamentais, para a condição de segurança e autonomia proposto na Norma.

Internamente nenhum dispositivo de rota acessível foi identificado no local.

Não existe piso tátil direcional e de alerta, não existe placa de sinalização de rota de fuga. Apenas os banheiros possuem placa de identificação do ambiente, porém, deixa de cumprir as especificações da norma.

Piso tátil direcional e de alerta

Em nenhum dos ambientes internos do restaurante existe piso tátil direcional instalado.

Para a composição da sinalização tátil de alerta e direcional, sua aplicação deve atender às condições estabelecidas na NBR 9050:04. Já o piso tátil de alerta instalado no ambiente interno dessa edificação não compreende por completo todos os obstáculos existentes na área que necessitam de sinalização.

Mobilização

A disposição do mobiliário, na área das mesas, dificulta a circulação de pessoas usuárias de cadeira de rodas, ou, com mobilidade reduzida. Obstruindo assim o acesso aos sanitários e balcão de atendimento.

A altura do balcão de atendimento do Restaurante Corno Velho não atende ao determinado na Norma Técnica, inibindo os portadores de necessidades especiais ou pessoas com mobilidade reduzida, de serem atendidos de forma segura e com autonomia.

Banheiros

São 02 (dois) conjunto de banheiros no imóvel, o masculino e o feminino e um único banheiro acessível à PNE ou com mobilidade reduzida. Dentro do banheiro acessível possui barra de apoio junto ao vaso sanitário, porém não cumpre as exigências da Norma, com sua alteração em 2015.

Existe um hall entre o sanitário acessível e o sanitário masculino, ao abrir a porta desses sanitários o hall é obstruído, dificultando o acesso de pessoas usuárias de cadeira de rodas, não há espaço suficiente para girar a cadeira.

O lavatório também não atende às exigências da Norma Técnica.

Torneira com acionamento de pressão atende recomendado na Norma Técnica.

Corrimão

Também não existe piso tátil de alerta instalado no início e término da rampa."

No dia 02/10/2017, foi juntado o Expediente Externo nº 1896/2017 da EMURB, o qual informa que o imóvel não possui Habite-se, a existência de uma ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal e que o objeto seria a demolição do referido imóvel, devido à presença de irregularidades urbanísticas. Em relação ao alvará, foi dito que é de competência da Secretaria



Municipal de Fazenda.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o Relatório Técnico de Inspeção realizada no Restaurante Corno Velho e informou que durante as inspeções foram constatadas algumas não-conformidades no Termo de Inspeção nº 35241 e 35892, porém as irregularidades foram sanadas e que o estabelecimento está apto para receber o Alvará Sanitário e, com a entrega de toda a documentação será emitida a Licença Sanitária.

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe encaminhou o relatório de vistoria nº 159/2017 e ficou constatado que a edificação não possui processo em tramitação no SAPS do CBMSE; não possui atestado de regularidade do CBMSE; verificação da existência de extintores de incêndio; ausência de sinalização de abandono e iluminação de emergência; não foi apresentado certificado de Brigada de Incêndio; não foi apresentado o teste de estanqueidade e ART do responsável técnico da central de gás.

No dia 23/04/2019, o proprietário do Restaurante e Bar Corno Velho compareceu na 4ª Promotoria do Cidadão e informou que não possuía o cronograma de execução da obra de adequação do imóvel, conforme termo de comparecimento juntado nos autos.

De acordo com o Expediente Externo nº 539/2021 encaminhado pela EMURB, constava que o estabelecimento possui equipamentos e instalações de acessibilidade, todavia, foi ressaltado que os itens mencionados no relatório necessitavam de revisão.

No dia 30/11/2021, a EMURB enviou o Expediente Externo nº 1067/2021, o qual informa que em vistoria realizada no dia 19/11/2021, foi constatado que o Restaurante e Bar Corno Velho não funciona mais no local e que o imóvel encontra-se fechado.

Assim, considerando a informação de que o Bar e Restaurante Corno Velho não funciona mais no local, estando o referido imóvel fechado, o que gerou a perda do objeto do presente Inquérito Civil, a 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO promove o ARQUIVAMENTO nos termos do art. 40 e seus parágrafos, da Resolução nº 008/2015, do CPJ do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Publique-se a presente decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe. Notifiquem-se os interessados acerca do presente arquivamento, in casu, a parte notificante, o Bar e Restaurante Corno Velho e a Emurb, conforme art. 40, §1º, 1º parte, da supracitada resolução. Após, no prazo de 03 (três) dias, encaminhem-se os autos e a presente promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação, conforme determina a citada resolução.

Aracaju, 30 de novembro de 2021.

GICELE MARA CAVALCANTE D'AVILA FONTES

Promotora de Justiça

11ª Promotoria de Justiça do Cidadão

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 049/2021

PROEJ nº. 122.19.01.0164

A 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, utilizando-se subsidiariamente do art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume ou no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem notificar GENILZA DA SILVA SANTOS sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Procedimento Administrativo nº 122.19.01.0164, em atenção ao art. 9, §3º da Lei nº 7.347/85.

Aracaju, 09 de dezembro de 2021.



Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital de convocação de instituições de ensino superior para celebração de convênio para estágio remunerado no MPSE

Edital de Convocação

o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, em conformidade com o art. 7º, inciso I, da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o art. 18, § 2º, da Resolução nº 62, de 31 de agosto de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Portaria nº 1.031/2021 PGJ, convoca as instituições de ensino superior interessadas a celebrarem convênio, objetivando a abertura de seleção de estudantes de nível superior, especificamente da área de Ciências Contábeis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

Os interessados devem encaminhar ofício ao Procurador-Geral de Justiça, contendo as seguintes informações e cópias dos documentos:

Razão social da Instituição de Ensino;

CNPJ;

Endereço Completo;

Nome Completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação, juntamente com cópia de identidade e CPF;

Cópia da documentação que comprove a regularidade da Instituição de Ensino junto aos órgãos competentes.

Endereço deste Ministério Público para envio de correspondência:

Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos, situada no 3º andar, Bloco A, Sala 337, Edf. Governador Luiz Garcia, localizado na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49081-000.

Aracaju, 17 de dezembro de 2021.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO

procurador-geral de justiça

Edital de Prorrogação de Processo Seletivo de Estagiários

PORTARIA nº 1

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para devolução de livros e periódicos, durante o recesso forense.

O Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e tendo em



vista o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 02/90, combinado com o "caput" do artigo 9º da Resolução nº 13/2017 - CPJ, de 06 de abril de 2017 (Regimento Interno da Biblioteca "Prof. Gonçalo Rollemberg Leite" - ESMP/SE):

Considerando que no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 06 de janeiro de 2021, a Biblioteca "Prof. Gonçalo Rollemberg Leite" - ESMP/SE, não estará em funcionamento em razão do recesso forense;

Considerando a necessidade de regulamentar as devoluções de livros e periódicos previstas para ocorrer durante o período mencionado,

RESOLVE:

Art. 1º: Prorrogar o prazo para devolução dos livros e periódicos, cujo término do empréstimo recair no período de recesso forense, para o dia 07 de janeiro de 2022 (sexta-feira).

Art. 2º: Esta Portaria produzirá seus efeitos na data da sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Aracaju, 17 de dezembro de 2021.

Newton Silveira Dias Junior
Promotor de Justiça
Diretor-Geral da ESMP/SE

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)

12. Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL)

(Não houve atos para publicação)
